



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0136350/2020			
PA COPAM Nº: 00136/1989/006/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: TITÂNIO GOIAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ: 33.554.452/0001-74	
EMPREENDIMENTO: TITÂNIO GOIAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ: 33.554.452/0001-74	
ENDEREÇO: Rodovia LMG-779, Km 11 - Fazenda Santiago, Povoado de Candidópolis			
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X) 686023 LONG (Y) 7817928 UTM FUSO 23			
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 01342/2016 de 16/06/2016.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
ANM/DNPM: 830.467/1980		SUBSTANCIA MINERAL: Minério de ferro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/ PORTE	PARÂMETRO
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – minério de ferro	2/P	Produção bruta 120.000 t/ano
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2/P	Capacidade instalada 120.000 t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	2/P	Área útil 0,300 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Dias Costa Drummond – Engenheiro Ambiental ART CREA 14202000000005888915 Carlos Henrique Pires Luiz – Geógrafo ART CREA 14202000000005897882		CREA-MG 69771 CREA-MG 162642	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1219035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0136350/2020

O empreendimento TITÂNIO GOIAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA se localiza na Fazenda Santiago, zona rural do município de Itabira - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude X 686023 e Longitude Y 7817928 UTM Fuso/Meridiano 23. O empreendimento obteve anteriormente Licença de Operação n° 013/2009 através do Processo Administrativo n° 00136/1989/005/2009, com validade até 02/12/2015. Em 30/07/2015, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação n° 00136/1989/006/2015, conforme a DN COPAM 74/2004.

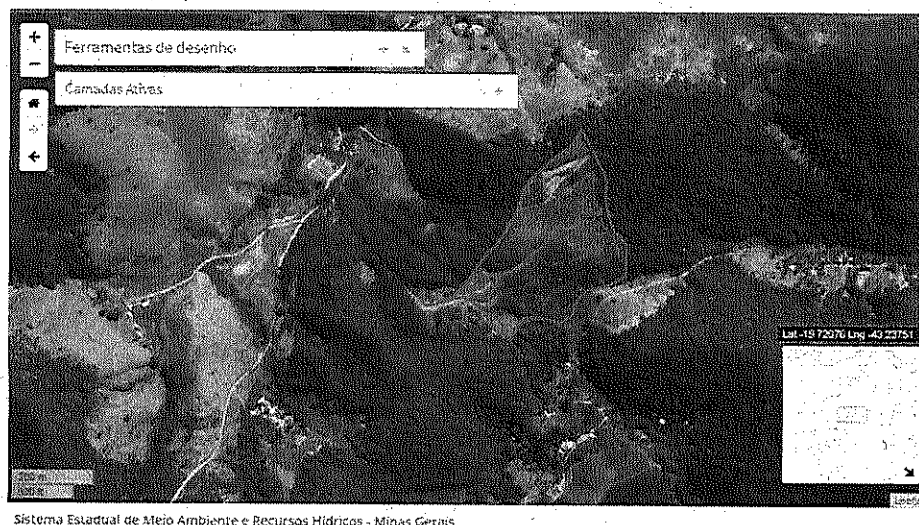
Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM n° 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM n° 74/2004, o que não aconteceu. Sendo assim, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e o P.A n° 0136/1989/006/2015 foi reorientado para LAS-RAS, Classe 2, fator locacional 0.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n° 01/2018, na renovação, os empreendimentos classificados na DN Copam n° 217 de 2017 como 1, 2 ou 3 deverão obter novo licenciamento na modalidade LAS/Cadastro ou LAS/RAS, conforme enquadramento na matriz de fixação da modalidade de licenciamento, considerando fator locacional zero.

Ainda conforme Instrução de Serviço SISEMA n° 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Figura 01: Área do empreendimento



Fonte: IDE SISEMA (Acesso em 27/03/2020)



Em consulta ao sítio eletrônico da ANM/DNPM em 27 de março de 2020 foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº 830.467/1980 em nome da TITANIO GOIAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Também foi verificado que a poligonal da ADA apresentada esta inserida totalmente dentro dos limites da poligonal do processo de licenciamento mineral.

Foram apresentados os recibos de inscrição de imóvel rural no CAR das propriedades abrangidas, registro MG-3131703-BC5D.E16D.F512.4B16.94F8.3CDF.4597.B9F5, registro MG-3131703-9B9C.2B59.60A7.4ACE.AB19.8C67.71A4.DB31, registro MG-3131703-A50A.7A7B.1DAC.4842.9561.1BBE.2DED.63B0.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica. Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas ou raios de restrição das mesmas.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influencia de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área útil do empreendimento é de 36,2192 ha e a área construída é de 0,1 ha. Opera atualmente com 02 funcionários.

O tipo de minério produzido e comercializado pelo empreendedor possui em sua composição consideráveis percentuais de titânio, o que possibilita a sua utilização para fins mais nobres e diferenciados do que a simples produção de gusa, por exemplo. Assim, a extração e beneficiamento do minério de ferro não são realizados de maneira contínua, e sim, por batelada, na medida em que há demanda de mercado e necessidade de reposição de estoques. Assim, mesmo nos períodos de produção reduzida a empresa mantém devida manutenção de todas as suas estruturas, permanecendo apta a operar conforme a demanda e dentro da capacidade permitida.

O método de lavra é realizado por decapeamento e remoção do minério com escavadeira, britagem e transporte em caminhões caçamba. O processo é realizado a seco, sendo a captação de água necessária apenas para a aspersão e controle de particulados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro, e os efluentes oleosos tratados em caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são aqueles gerados no escritório e oficinas, além do estéril da lavra. Todos os resíduos devem ter a destinação ambientalmente adequada.

As emissões atmosféricas geradas são caracterizadas por material particulado e gases veiculares devido à movimentação das máquinas e equipamentos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial no córrego José Antônio. O empreendedor é detentor da Portaria de Outorga nº 01342/2016 de 16/06/2016 e válida por 05 anos.

Em relação ao P.A. nº.00136/1989/005/2009, da Licença de Operação, o Parecer Único nº. 0590325/2009 foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 50ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 23/11/2009, com 10 condicionantes e válida por 06 (seis) anos. A publicação da concessão da licença deu-se em 02/12/2009 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG).



Conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018 "as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo de validade da licença, não impedindo a sua renovação por licença simplificada". Assim, foi realizada análise das condicionantes da licença anterior e emitido o Auto de Fiscalização n.º 96636/2019, conforme o protocolo SIAM n.º 0714188/2019 de 12/11/2019.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e/ou informados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "TITANIO GOIAS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" para as atividades de "Lavra a céu aberto – minério de ferro", "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" e "Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro", no município de Itabira - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	252 PT LAS RAS nº 0136350/2020 Data: 03/04/2020 Página 5 de 8
---	---	---

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "TITANIO GOIAS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta;	Até 60 (sessenta dias).
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença e, ainda, pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "TITANIO GOIAS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA"

1. Efluentes Líquidos e qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , Temperatura, pH, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema separador de água e óleo	Vazão, DQO ⁽¹⁾ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Ponto 01: Córrego Santiago a montante do empreendimento Ponto 02: Córrego Candidópolis a montante do empreendimento Ponto 03: Córrego Candidópolis a jusante do empreendimento	Cor, DBO, coliformes termotolerantes (<i>E. coli</i>), ferro dissolvido, ferro total, fosfato total, óleos e graxas, nitratos, oxigênio dissolvido, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos totais, turbidez, variação de temperatura e vazão.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PT LAS RAS nº 253 0136350/2020 Data: 03/04/2020 Página 7 de 8

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTAD OR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação o e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.